REGULAMENTO (CE) Nº 2024/96 DA COMISSÃO

de 23 de Outubro de 1996

relativo à abertura de uma venda por concurso simples de álcoois de origem vínica destinados a serem utilizados no sector dos combustíveis para motores na Suécia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse dos organismos de intervenção [1],

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 377/93 da Comissão [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3152/94 [3], estabeleceu as regras de execução relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse dos organismos de intervenção;

Considerando que, devido ao custo de armazenagem do álcool, se revela oportuno abrir concursos simples para a venda de álcoois de origem vínica provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse do organismo de intervenção italiano;

Considerando que é conveniente proceder a uma segunda venda pontual de álcool vínico para a Suécia com vista à utilização final como combustível para motores no sector dos transportes públicos, atendendo a que a capacidade de produção da Suécia de álcool destinado a ser utilizado no sector dos combustíveis é insuficiente;

Considerando que esta venda dificilmente pode perturbar os mercados tradicionais de álcool; que, além disso, no caso vertente, o álcool vínico não substituirá o álcool de síntese, mas sim os álcoois obtidos a partir de matérias-primas renováveis;

Considerando que o respeito do destino e da utilização final do álcool será assegurado pelas autoridades competentes de controlo dos Estados-membros, como previsto no artigo 37º do Regulamento (CEE) nº 377/93, e por uma sociedade internacional de controlo que verifica a boa execução da adjudicação, através de uma desnaturação do álcool segundo especificações das autoridades suecas e por uma garantia financeira que será liberada quando forem apresentadas provas relativas ao destino e à utilização no que diz respeito à quantidade de álcool retirada;

Considerando que os preços propostos expressos em ecus por hectolitros e apresentados no âmbito dos concursos de álcool vinícola devem ter em conta qualquer alteração que se verifique no regime agromonetário instaurado pelo Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 [5];

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2192/93 da Comissão [6], relativo a certos factos geradores das taxas de conversão agrícolas utilizadas no sector vitivinícola e que altera o Regulamento (CEE) nº 377/93 prevê taxas de conversão agrícolas a aplicar para converter os pagamentos e garantias previstos a título dos concursos simples em moeda nacional;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Procede-se à venda, por concurso simples nº 200/96 CE, de uma quantidade total de 100 000 hectolitros de álcool proveniente da destilação referida nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse do organismo de intervenção italiano.

2. O álcool colocado à venda deve ser utilizado unicamente como combustível para motores no sector dos transportes públicos na Suécia.

3. O álcool deve ser desnaturado na Suécia de acordo com as especificações adoptadas pelas autoridades suecas.

Artigo 2º

A localização e as referências das cubas em causa, o volume de álcool contido em cada cuba, o título alcoométrico e as características do álcool, bem como determinadas condições específicas, constam do anexo I do presente regulamento.

Artigo 3º

1. A venda realizar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 13º a 18º e 30º a 38º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

[1] JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 7.
[2] JO nº L 43 de 20. 2. 1993, p. 6.
[3] JO nº L 332 de 22. 12. 1994, p. 34.
[4] JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
[5] JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.
[6] JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 19.

2. Em derrogação do nº 6 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 377/93, a utilização de álcool adjudicado deve estar concluída num prazo de dois anos a partir da data da primeira retirada.

Artigo 4º

1. A garantia de boa execução corresponde a um montante de 36,23 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol a constituir para a quantidade total colocada à venda.

2. A garantia de boa execução será liberada mediante pedido pelo organismo de intervenção em causa para a quantidade retirada quando sejam apresentadas as provas relativas ao destino e à utilização para os fins previstos desta quantidade de álcool retirada, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2220/85 da Comissão [1].

Artigo 5º

1. Antes do levantamento do álcool adjudicado, o organismo de intervenção e o adjudicatário procederão à colheita de uma amostra contraditória e à análise da mesma para verificar o título alcoométrico expresso em % vol do referido álcool.

Se o resultado final das análises dessa amostra indicar uma diferença entre o título alcoométrico volúmico do álcool a levantar e o título alcoométrico volúmico mínimo do álcool constante do anúncio de concurso, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

i) O organismo de intervenção informará do facto, no próprio dia, os serviços da Comissão em conformidade com o anexo II, bem como o armazenista e o adjudicatário;

ii) O adjudicatário pode:

— aceitar tomar a cargo o lote com as características verificadas, sob reserva do acordo da Comissão,

ou

— recusar-se a tomar a cargo o lote em causa.

Neste caso, o adjudicatário informará do facto, no próprio dia, o organismo de intervenção e a Comissão, em conformidade com o anexo III.

Depois de satisfeitas estas formalidades, em caso de recusa de tomada a cargo do lote em questão, o adjudicatário é de imediato liberado de todas as suas obrigações relativamente ao lote em causa.

2. Caso o adjudicatário recuse a mercadoria, conforme referido no nº 1, o organismo de intervenção em questão fornecer-lhe-á, num prazo máximo de oito dias, outra quantidade de álcool da qualidade prevista, sem quaisquer despesas adicionais.

3. Se, devido a circunstâncias imputáveis ao organismo de intervenção, o levantamento físico do álcool sofrer um atraso superior a cinco dias úteis relativamente à data de aceitação do lote a retirar pelo adjudicatário, o Estado-membro suportará a indemnização.

Artigo 6º

Em derrogação do disposto no nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 377/93, o álcool das cubas designado na comunicação dos Estados-membros referida no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 377/93 e constante do concurso referido no artigo 1º do presente regulamento pode ser substituído pelo organismo de intervenção detentor do álcool em questão em acordo com a Comissão, ou misturado com outros álcoois entregues do organismo de intervenção até à emissão de um título de levantamento que lhe diga respeito, nomeadamente por motivos logísticos.

Artigo 7º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Outubro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO nº L 205 de 3. 8. 1985, p. 5.

ANEXO I

CONCURSO SIMPLES Nº 200/96 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
ITÁLIA	Bonollo SpA Torrita di Siena (SI)		1 200	35	bruto
	Bonollo SpA Anagni-Paduni (FR)		6 500	35	bruto
	Caviro Scrl Faenza (RA)		5 000	35	bruto
	Caviro Scrl Forti (FO)		1 600	35	bruto
	D'Auria SpA Ordona-Caldari (CH)		2 000	35	bruto
	Del Salento SpA Castel S. Giorgio (SA)		1 000	35	bruto
	Del Sud SpA Rutigliano		900	35	bruto
	Deta Srl Barberino Val D'Elsa (FI)		500	35	bruto
	Di Lorenzo G. Srl Pontevalleceppi (PG)		3 600	35	bruto
	Di Trani SpA-S. Giovanni Russo (SA)		900	35	bruto
	Di Trani SpA Foggia (FG)		600	35	bruto
	DI.CO.VI.SA Scrl Grogastu (CA)		1 000	35	bruto
	D.C.A. SpA Fiducuano Ascoli-Piceno		550	35	bruto
	Enodistil SpA Alcamo-Scampati (PA)		2 700	35	bruto
	F.lli Balice Snc Valenzano (BA)		1 000	35	bruto
	F.lli Cipriani SpA Chizzola Di Ala (TN)		1 200	35	bruto
	Ge.Dis SpA Marsala-C. da Bartolotta		1 500	35	bruto
	Giacomo De Luca Sas-Novoli (LE)		1 500	35	bruto
	Inga Scrl-Serravalle Serivia (AL)		1 000	35	bruto
	Kronion Scrl-Fiduc. di Sciacca (PA)		1 500	35	bruto
	Mazzari SpA-S. Agata sul Santreno (RA)		2 000	35	bruto
	Neri Srl-Faenza (RA)		3 000	35	bruto
	SVA SpA-Ortona (CH)-S. Leonardo		1 000	35	bruto
	Tampieri SpA-Faenza (RA)		1 000	35	bruto
	Villapana SpA-Faenza (RA)		3 000	35	bruto
	Vinum SpA-Petrosino (TP)		600	35	bruto
	Vinum SpA-Marsala (TP)		600	35	bruto
	Bonollo SpA-Anagni-Paduni (FR)		1 200	36	bruto
	Del Sud SpA-Rutigliano (BA)		1 650	36	bruto
	Mazzari SpA-St. Agata sul Santreno (RA)		2 650	36	bruto

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
	Bonollo SpA-Anagni-Paduni (FR)		4 700	39	bruto
	Bonollo Umberto SpA-Mestrino (PD)		1 550	39	bruto
	Caviro Scrl-Ordona (FG)		4 000	39	bruto
	Di Trani SpA-Palo del Colle (BA)		600	39	bruto
	Di Trani SpA-Foggia (FG)		600	39	bruto
	Dister. Coop. Scrl-Imola (BO)		1 400	39	bruto
	Enodistil SpA-Alcamo Scampati (PA)		2 400	39	bruto
	F.lli Cipriani SpA-Chizzola di Ala (TN)		1 000	39	bruto
	GE.Dis SpA Marsala-C. da Bartolotta		1 500	39	bruto
	I.C.V. SpA-Mag. Fid. N. 96		1 500	39	bruto
	Kronion Scrl-Fiduc. di Sciacca (PA)		800	39	bruto
	Mazzari SpA-S. Agata sul Santreno (RA)		3 000	39	bruto
	Neri Srl-Faenza (RA)		2 000	39	bruto
	Saig SpA-Giulianova		2 500	39	bruto
	Bertolino SpA-Partinico (PA)		20 000	35	neutro
	Total		100 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de 2,415 ecus por litro ou o contravalor em liras italianas, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda destina-se a ser utilizado apenas como combustível para motores no sector dos transportes públicos na Suécia.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 100 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício «Loi 120» da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi/Wetstraat 130, Bruxelles/Brussel, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «Soumission-adjudication simple nº 200/96 CE — alcool, DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe», que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 12 de Novembro de 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

   a) A referência ao concurso simples nº 200/96 CE;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

   — AIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma (tel.: 47 49 91; telex: 62 03 31, 62 02 52, 61 30 03; telefax: 445 39 40, 495 39 40).

   Esta garantia deve corresponder a um montante de 3,622 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

ANEXO II

Utilizar exclusivamente os seguintes números de Bruxelas:

DG VI/E/2 (ao cuidado de M. Chiappone/Van der Stappen):

— por telex: 22037 AGREC B,
22070 AGREC B (caracteres gregos),

— por telefax: (32-2) 295 92 52.

ANEXO III

Comunicação de recusa ou de aceitação de lotes no âmbito do concurso simples para a exportação de álcool vínico aberto pelo Regulamento (CE) nº 2024/96

— Nome do proponente declarado adjudicatário:

— Data da adjudicação:

— Data da recusa ou da aceitação do lote pelo adjudicatário:

Número do lote	Quantidade em hectolitros	Localização de álcool	Justificação da recusa ou da aceitação de tomada a cargo